



CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA



EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 07/2023

“Modifica dispositivos do Projeto de Lei nº 07, de 27 de fevereiro de 2023 que especifica”

A COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, APROVA A SEGUINTE EMENDA MODIFICATIVA;

Art. 1º - O *caput* do artigo 1º e seu parágrafo único do Projeto de Lei nº 07, de 27 de fevereiro de 2023, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a, atendidas as condições e requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015 combinado com Lei Federal nº 4.320/1964 e Lei Federal Complementar nº 101/2000, firmar parceria, mediante Termo de Colaboração ou Termo de Fomento com a entidade sem fins lucrativos ‘HOSPITAL DE GIMIRIM’, situado no município de Poço Fundo (MG), durante o exercício de 2023, para atendimento de interesse público devidamente justificado nos autos do respectivo procedimento administrativo.

Parágrafo Único - Para os fins do disposto no caput deste artigo, fica autorizada a transferência de recursos financeiros no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) a ser repassado até 31 de dezembro de 2023, em parcelas mensais, a partir da data de assinatura do ajuste.”

Art. 2º - Ficam alterados os parágrafos 1º à 4º do artigo 2º do Projeto de Lei nº 07, de 27 de fevereiro de 2023, substituindo-se a expressa “Parágrafo” pelo símbolo “§” acorde Lei Complementar nº 95/1998, passando a vigorar:

“Art. 2º. (...)

§1º Conforme previsto nos artigos 16 da Lei Federal nº 1.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, o Termo de Colaboração será precedido da elaboração de um plano de trabalho específico, que observará as prescrições do artigo 22 da mesma Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA



§2º A entidade, deverá prestar contas dos procedimentos cirúrgicos realizados, com a aplicação dos recursos recebidos do Município, observando o disposto no artigo 63 e seguintes da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204,2015.

§3º O Poder Executivo designará a Comissão de Monitoramento e Avaliação da parceria a ser celebrada, à qual incumbirá monitorar e avaliar a execução da parceria, e aprovar, ao seu final, o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação de que trata o artigo 59 da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204,2015.

§4º A execução da parceria em tela também será acompanhada e fiscalizada pelo Conselho Municipal de Assistência Social, nos termos do artigo 60 da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015.”

Art. 3º - Esta Emenda Modificativa entra em vigor na data de sua aprovação.

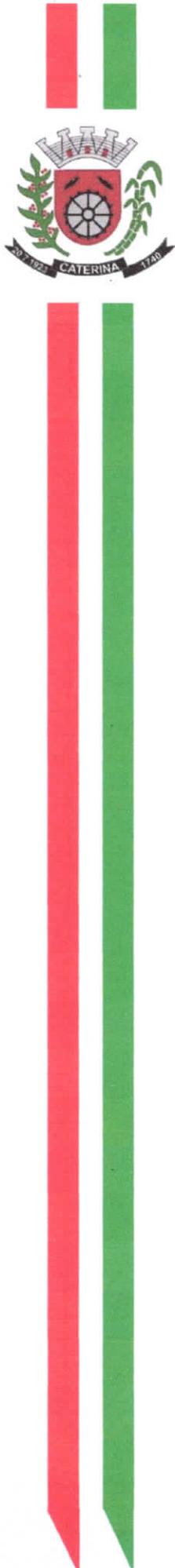
Sala das Sessões, 07 de março de 2023.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO


Antônio Noel de Souza
Presidente


Wilson Valério Bernardes da Costa
Secretário


Luiz Antônio dos Reis
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA



JUSTIFICATIVA

Tem o presente projeto de lei de emenda modificativa o intuito de adequar o Projeto de Lei nº 07, de 27 de fevereiro de 2023 de forma a preservar o princípio constitucional da reserva de administração que impede a ingerência normativa do Poder Legislativo em matérias sujeitas à exclusiva competência administrativa do Poder Executivo, bem como corrigir redação em conformidade com a Lei Complementar nº 95/1998.

Assim, tenciona a emenda modificativa afastar possibilidade de o Legislativo exorbitar limites que definem suas prerrogativas institucionais e adequar redação do projeto de lei.

Atenciosamente,

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO


Antônio Noel de Souza
Presidente


Wilson Valério Bernardes da Costa
Secretário


Luiz Antônio dos Reis
Membro